

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL
ATO Nº 001/2016 – PGJ, de 08 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo no exercício de 2016.

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e considerando o provimento nº 2.317/2015, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2016, não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em Primeira e Segunda Instâncias, nos seguintes dias:

- 08 de fevereiro** - segunda-feira - Carnaval;
- 09 de fevereiro** - terça-feira - Carnaval;
- 24 de março** - quinta-feira – Endoenças;
- 25 de março** - sexta-feira – Paixão;
- 21 de abril** – quinta-feira - Tiradentes;
- 1º de maio** – domingo – Dia do Trabalho;
- 26 de maio** - quinta-feira - Corpus Christi;
- 09 de julho** – sábado – data magna do Estado de São Paulo;
- 07 de setembro** – quarta-feira – Independência do Brasil;
- 12 de outubro** – quarta-feira – consagrado a Nossa Senhora Aparecida;
- 28 de outubro** – sexta-feira – Dia do Funcionário Público;
- 02 de novembro** – quarta-feira – Finados;
- 15 de novembro** – terça-feira – Proclamação da República;
- 08 de dezembro** – quinta-feira – Dia da Justiça.

Artigo 2º - Não haverá expediente nos dias 22 de abril, 27 de maio e 14 de novembro.

§ 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas, pelos servidores e estagiários, após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada apenas a informação se os servidores e os estagiários cumpriram ou não, no prazo, a reposição.

Artigo 3º - No dia 10 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, os servidores e os estagiários iniciarão sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiverem sujeitos.

Artigo 4º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos dias:

I - 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1967 e

II - 20 de novembro, feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

Artigo 5º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicação em: *Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, v.126, n.5, p.58, de 9 de janeiro de 2016.*